



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Fundação Deusmar Queirós		
EMENTA: Emite parecer sobre o Projeto "Semeando para Educar".		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 03052594-2	PARECER Nº 0708/2003	APROVADO EM: 09.06.2003

I – RELATÓRIO

Geraldo Lima Júnior, Presidente da Fundação Deusmar Queirós, encaminha a este Conselho, através do processo nº 03052594-2, o Projeto "Semeando para Educar". No ofício de encaminhamento *solicita "parecer recomendando sua adoção pelas escolas públicas do Estado do Ceará."*

Informa que a Fundação Deusmar Queirós é uma instituição sem fins lucrativos cuja missão é *"realizar pessoas"*. Nesse sentido, *"promove o desenvolvimento de projetos diferenciados que possam contribuir para a melhoria das comunidades parceiras, de forma estrutural e construtiva."*

Esclarece que dentre esses projetos está o "Semeando para Educar", cuja finalidade *"é dar suporte educativo às escolas, através da aplicação de metodologias que permitam tornar a aprendizagem mais significativa para os alunos, por meio da utilização de hortas e farmácia viva como laboratórios para as aulas práticas."* O assessoramento às escolas é prestado por uma equipe técnica, que tem como núcleo um agrônomo e uma pedagoga. Tal projeto é realizado em parceria com o SEBRAE e, segundo consta das informações prestadas, está em desenvolvimento com sucesso em seis escolas.

Cabe à Fundação as despesas com materiais para implantação da horta e a capacitação da comunidade escolar, nos aspectos operacional e pedagógico.

Cabe à escola suprir as necessidades com os insumos para continuidade da horta.

A operacionalização do Projeto "Semeando para Educar" dá-se de forma integrada às atividades curriculares, podendo inserir-se nos conteúdos da base nacional comum, de forma interdisciplinar, por meio das disciplinas ciências naturais, matemática e língua portuguesa, e ainda, como parte dos temas transversais meio ambiente e saúde.

Destacam-se como objetivos específicos do Projeto:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 708/2003

- ❖ Melhorar o atendimento escolar, associando teoria à prática educativa.
- ❖ Motivar o aluno através de aprendizagens significativas.
- ❖ Formar hábitos saudáveis de alimentação e de uso de medicamentos naturais.
- ❖ Desenvolver competências direcionadas para o trabalho produtivo.
- ❖ Integrar a comunidade nas atividades escolares, fortalecendo o Projeto Escola Viva.
- ❖ Estimular o espírito empreendedor.
- ❖ Contribuir para o aumento da renda familiar, através da reprodução de hortas domiciliares.
- ❖ Atenuar as tensões sociais do aluno, neutralizando a violência na escola.
- ❖ Despertar o gosto pelo cultivo da terra.
- ❖ Preservar e valorizar o meio ambiente, a partir da prática escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando os objetivos do Projeto "Semeando para Educar" e a sua intenção de integrar as atividades da horta e da farmácia viva ao currículo escolar, compreende-se que tem amparo na Lei 9.394/96, mais especificamente nos artigos que tratam da questão curricular, valendo destacar:

Art. 27 – “Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

(...)”

Art. 32 – “O ensino fundamental (...) terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

(...)

Cont. do Parecer Nº 708/2003

II - a compreensão do ambiente natural e social (...)"

Art. 35 - "O ensino médio, etapa final da educação básica (...) terá como finalidades:

(...)

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina."

III – VOTO DA RELATORA

O Projeto "Semeando para Educar", ora em análise, constitui um procedimento didático que viabiliza preceitos legais na área do currículo, concretizando orientações constantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e dos Referenciais Curriculares Básicos (RCB) do Estado do Ceará.

Favorece o desenvolvimento de aprendizagens significativas, possibilitando ao aluno estabelecer relações substantivas entre os conteúdos escolares e o seu conhecimento prévio sobre assuntos envolvidos na execução do Projeto (importância alimentar das hortaliças, tabus alimentares, plantas medicinais, tipos de solos, irrigação, gerenciamento e comercialização da produção...), articulando novos significados e, conseqüentemente, construindo aprendizagens. A capacitação de professores, alunos, pais ou pessoas da comunidade, conforme está prevista, é fundamental ao sucesso dessa iniciativa.

É importante ressaltar, ainda, a possibilidade da efetivação de uma prática pedagógica cooperativa e solidária, na qual, além do favorecimento da integração teoria-prática, podem ser fortalecidos vínculos de confiança entre a comunidade e a escola, bem como outros valores e atitudes com destaque para o respeito ao meio ambiente.

Em razão dessas expectativas destacadas, voto pela expansão do Projeto, em especial na rede pública de ensino, recomendando que o **compromisso com a continuidade da ação pela comunidade envolvida seja um dos focos essenciais da ação educativa**, e que sejam asseguradas condições de apoio e acompanhamento por período necessário a esse assumir consciente.

Nessa perspectiva, vale lembrar Saint Exupéry,: a pessoa se torna responsável por aquilo que cativa. Não basta a quantidade de hortas escolares / comu-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

nitárias. É preciso garantir a qualidade, principalmente porque este Projeto tem implicações com a qualidade de vida da comunidade participante.
Cont. do Parecer Nº 708/2003

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0708/2003
SPU	Nº	03052594-2
APROVADO EM:		09.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC